



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **30 de OUTUBRO de 2014 (QUINTA-feira), às 14:00 horas.**
LOCAL DA SESSÃO: Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro Lourdes – Belo Horizonte/MG

PREGOEIRA: VANEIDE CRISTINA DA CRUZ

EQUIPE DE APOIO: **Herbert Gomes Colen e**

Anny Margareth Pereira Lucas

APOIO TÉCNICO: **Giovani Viana Mendes**

(Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 511/2010 e 567/2011)

Objeto: Contratação de serviço de **comunicação de dados para acesso do Tribunal de Justiça Militar/MG à internet, de forma exclusiva e dedicada, incluindo equipamentos, link de acesso e serviços de instalação, manutenção e expansão**, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência [ANEXO VII] e neste Edital.

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET:
<http://www.tjmmg.jus.br> – vide “LICITAÇÕES”.

O edital constante dos autos prevalecerá sobre o disponibilizado na internet, caso haja divergência entre eles.




PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

SUMÁRIO

	PREÂMBULO	03
1.	DO OBJETO	03
2.	DAS CONSULTAS, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES	04
3.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	05
4.	DO CREDENCIAMENTO	06
5.	DA PROPOSTA COMERCIAL	08
6.	DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	11
7.	DA HABILITAÇÃO	14
8.	DO JULGAMENTO	19
9.	DO RECURSO	20
10.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	20
11.	DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO	21
12.	DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	21
13.	DA ESTIMATIVA DE CUSTO	22
14.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	22
15.	DA VISITA AO LOCAL	23
16.	DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A EXECUÇÃO	23
17.	DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	24
18.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PREGÃO	24

	ANEXOS:	
ANEXO I	CREDENCIAMENTO	26
ANEXO II	DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	27
ANEXO III	PROPOSTA COMERCIAL	28
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR	30
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME E EPP	31
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE FATOS SUPERVENIENTES	32
ANEXO VII	TERMO DE REFERÊNCIA	33
ANEXO VIII-A	DECLARAÇÃO DE VISITA	49
ANEXO VIII-B	DECLARAÇÃO de CIÊNCIA DE TODAS AS INFORMAÇÕES	49
	 <i>[somente para quem <u>não</u> realizar a visita prévia]</i>	
ANEXO IX	MINUTA DO CONTRATO	50



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 08/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014 – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, órgão do Poder Judiciário, com endereço à **RUA TOMAZ GONZAGA, 686, BAIRRO LOURDES - CEP nº 30.180-140 - Belo Horizonte - MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, isento de inscrição estadual, torna público aos interessados do ramo pertinente que promoverá a **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, das Leis Estaduais nº 13.994/2001 e 14.167/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, dos Decretos Estaduais nºs. 44.630/2007 (alterado pelo Decreto 45.749/2011), 44.786/2008, 45.902/2012 e 46.311/2013 [alterado pelo Decreto 46.376/2013], e pelas Portarias nº 311/2004, 511/2010 e 567/2011 deste Tribunal e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, **cujo objeto se descreve abaixo, bem como no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO VII), que dele faz parte integrante e inseparável.**

ÁREA SOLICITANTE: Gerência de INFORMÁTICA, do Tribunal de Justiça Militar/MG.

1. DO OBJETO

1.1-Constitui objeto da presente licitação:

Contratação de serviço de **comunicação de dados para acesso do Tribunal de Justiça Militar/MG à internet, de forma exclusiva e dedicada, incluindo equipamentos, link de acesso e serviços de instalação, manutenção e expansão**, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência [ANEXO VII] e neste Edital.

1.2-Largura da banda inicialmente contratada: **20 Mbps** (VINTE megabits por segundo).

1.3 A banda inicialmente contratada pode ser ampliada a **30 Mbps**, (TRINTA megabits por segundo), **40 Mbps** (QUARENTA megabits por segundo) ou até **50 Mbps** (CINQUENTA megabits por segundo), de acordo com a conveniência do **CONTRATANTE**.

1.3. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com o quantitativo e com as especificações descritas no **Termo de Referência [ANEXO VII]**, observados os detalhamentos apresentados neste Edital e em seus Anexos.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

2. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES

2.1 Cópia deste Edital encontra-se disponível na internet, no site www.tjmmg.jus.br no link “LICITAÇÕES”.

2.2 – Conforme art. 11 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, **até o 5º (quinto) dia após a publicação do Aviso do Edital**, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça Militar, à **Rua TOMAZ GONZAGA, 686, BAIRRO LOURDES, Belo Horizonte/MG**.

2.2.1 – Na presente licitação, o licitante terá, **até às 18:00 horas do dia 27/OUTUBRO/2014 (SEGUNDA-feira)**, para apresentar sua impugnação a este Edital, ou solicitar esclarecimentos.

2.3- **Impugnações a este Edital** poderão ser interpostas pelos interessados, devendo ser protocolizadas, em ENVELOPE LACRADO, no setor de Protocolo deste Tribunal, a partir da publicação do aviso do Edital, e serão dirigidas à Pregoeira, a qual deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. **Obs.:** A resposta da Pregoeira à impugnação estará disponibilizada no site www.tjmmg.jus.br

2.4- Em nenhuma hipótese, a Pregoeira receberá envelope sem o devido lacre.

2.5- Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização do pregão, a qual estará publicada no Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM), através do site www.tjmmg.jus.br

2.6- Respostas da Pregoeira em relação a meros esclarecimentos serão disponibilizadas através do link “LICITAÇÕES”, ficando acessíveis a todos os interessados. Poderão, ainda, ser disponibilizadas outras informações que a Pregoeira julgar importantes, **razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência**.

2.7- A Pregoeira responderá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será disponibilizada a resposta no site www.tjmmg.jus.br, para conhecimento dos **interessados em participar do certame, cabendo a estes acessar o site, com frequência, para obtenção das informações prestadas**.

2.8. Meras dúvidas e/ou informações a respeito do presente Pregão, poderão ser prestadas pessoalmente na sede do TJM (**RUA TOMAZ GONZAGA, 686, BAIRRO LOURDES, Belo Horizonte/MG**), diretamente com a Pregoeira ou membro de sua Equipe de Apoio, ou, ainda, pelo



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

telefone (31)3274-1566 – RAMAIS 302/341 [Giovani/Edmar] / ou Ramal 464 [Vaneide] ou Ramal 481 [Herbert]. Poderá, também, enviar um e-mail para o endereço licitacao@tjmmg.jus.br, bastando preencher os dados abaixo e encaminhá-los pelo endereço eletrônico (ou pelo telefax):

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08 / 2014

Razão Social: _____

Endereço: _____

Contato: _____

Fone: _____ Fax: _____

Email: _____

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, bem como os interessados que atenderem às exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

- a) **Credenciamento** junto à Pregoeira, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;
- b) **Declaração do licitante** dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- c) **Proposta comercial em envelope lacrado**, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: ENVELOPE 01 - PROPOSTA COMERCIAL;
- d) **Documentos de habilitação em envelope lacrado**, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação:

- a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas ou sociedades estrangeiras;
- c) Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;
- d) Pessoas físicas ou jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;
- e) Pessoas físicas ou jurídicas que tiverem contrato rescindido com órgão da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

- f) Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em processo de falência, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
- g) Pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado do art. 9º da Lei Federal 8.666/93;
- h) Pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- i) Pessoas físicas ou jurídicas que incorrerem em outros impedimentos previstos em lei.

3.2.1 - A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

3.3 A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, o proponente, ou seu representante legalmente constituído, **deverá apresentar-se à pregoeira para CREDENCIAMENTO** os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) PROCURAÇÃO PÚBLICA **OU**, NO CASO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR, ESTA DEVERÁ TER FIRMA RECONHECIDA. **[OBS-1]:** quando o representante a ser credenciado nesta licitação for sócio, administrador ou diretor da empresa, **deverá comprovar que tem poderes** para representar a empresa nesta licitação. **[OBS-2]:** **Todo licitante** deverá declarar que tem poderes para participar desta licitação, ofertar lances e responder pela representada, **cuja declaração deverá ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is). A licitante poderá utilizar o MODELO DE CREDENCIAMENTO CONSTANTE EM ANEXO DESTA EDITAL;**
- c) CONTRATO SOCIAL **OU** DOCUMENTO EQUIVALENTE (**OBS:** Caso haja alteração, deverá ser apresentada ainda, **JUNTO** com o Contrato Social/Estatuto/Ato Constitutivo, a última alteração estatutária ou contratual ou da respectiva consolidação);
- d) **declaração** emitida pela proponente, afirmando que **atende todos os requisitos de comprovação de Habilitação desta licitação. A declaração poderá ser feita conforme o Modelo de Declaração do ANEXO II deste Edital.**
- e) EM CASO DE ME/EPP, DOCUMENTO QUE COMPROVE SER MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) **[OBS:]** no **CREDENCIAMENTO**, poderá ser utilizado o Modelo do **Anexo V deste Edital**. Porém, **na fase de HABILITAÇÃO**, deverá ser apresentada a **certidão expedida pela Junta Comercial**, de modo a comprovar tal condição de ME/EPP



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

4.1.1 – Todos esses documentos deverão ser **ORIGINAIS OU** mediante **CÓPIA AUTENTICADA**, e deverão ser **PORTADOS NAS MÃOS** DO REPRESENTANTE A SER CREDENCIADO NESTA LICITAÇÃO, **NÃO DEVENDO SER COLOCADOS NO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO**.

4.2 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante (ou seja, não serão admitidos mais de um credenciado por empresa, nem um único credenciado para mais de uma empresa), e comparecerá à sessão munido de documento de identidade; procuração pública ou particular; e contrato social ou documento equivalente.

4.2.1 - Caso a **procuração seja particular**, deverá nela constar **firma reconhecida** e deverá ser juntado o **Contrato Social ou documento equivalente** que comprove os poderes do outorgante.

4.2.2- Caso o credenciado seja **sócio ou participante da empresa**, é **indispensável** que se comprove **por meio de documento original ou autenticado**, na ocasião, **ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da empresa**.

4.2.3- O credenciado deverá comparecer à sessão portando **contrato social ou documento equivalente** para que comprove poderes do outorgante para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

4.3. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto:

e) Procuração pública;

f) Procuração **particular**, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, **com firma reconhecida em cartório**. Neste caso, **deverá ser apresentada cópia autenticada [ou original]** do respectivo **estatuto, contrato social ou ato constitutivo**, e da última alteração estatutária ou contratual ou da respectiva consolidação, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

g) Documento **original ou autenticado**, em vigor, de constituição da empresa, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.

4.6- Em se tratando de **Microempresa – ME** ou **Empresa de Pequeno Porte – EPP**, que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e disciplinados no



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

Decreto Estadual nº 44.630/2007, **deverá declarar por escrito** conforme modelo constante no **ANEXO V, ou** comprovar tal condição mediante certidão expedida pela Junta Comercial, **quando do seu credenciamento**, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Estadual/MG **20.826/2013**, observado o disposto no art. 110 da Lei 8.666/93.

4.6.1- As ME's e EPP's **devem fazer constar, SE FOR O CASO, a restrição da documentação exigida**, para efeito de comprovação de **REGULARIDADE FISCAL**, sob pena de não ser efetivada a contratação. Havendo RESTRIÇÃO da documentação, a EPP ou ME terá **02 dias úteis** para sua regularização fiscal. **[observado o art. 15 da Lei Estadual/MG nº 20.826/2013]**.

4.6.2- Ressalte-se que, na fase da **HABILITAÇÃO**, a condição de ME ou EPP deverá ser comprovada mediante **Certidão expedida pela Junta Comercial [vide item 7.4, letras “d” e “d.1”, deste Edital]**.

4.8- Considerando que o credenciamento ocorre em fase preliminar à habilitação das empresas, deverão os representantes portar em mãos a documentação prevista para o CREDENCIAMENTO, não devendo ser colocadas dentro do envelope de “Habilitação”.

4.9- O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão do pregão.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - A proposta deverá ser elaborada de forma clara, em papel timbrado e atender aos seguintes requisitos:

5.1.1 - datilografadas ou impressas, com páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração Pública ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter:

- a) razão social, número do CNPJ, endereço completo, número do telefone e do fax da empresa proponente, observando-se que o CNPJ da licitante deverá ser o mesmo que constará da nota fiscal a ser emitida pela empresa vencedora desta licitação;
- b) na proposta, deverão vir incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o atendimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da proponente;
- c) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

- d) prazo de validade de proposta, **não inferior** a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- e) data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.
- f) **outorga da ANATEL para exploração do serviço a ser contratado.**

5.1.2 - A Proposta deverá conter planilha(s) de preços que indique(m) os valores unitário, e valor global do objeto licitado, em moeda nacional, constando as especificações do objeto.

5.1.3- O Tribunal efetuará a retenção do IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica sobre o faturamento, nos termos da legislação vigente.

5.1.4- Para atendimento ao disposto no Decreto nº. 43.349/03 e Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº. 3.458/2003 [e suas alterações], **caso haja incidência de ICMS**, os licitantes mineiros deverão cotar, além do preço normal de mercado, o preço resultante da **dedução do ICMS**, o qual será considerado como base para classificação das propostas, etapa de lances e julgamento.

5.1.5- Não se aplica a isenção do ICMS aos contribuintes mineiros optantes pelo Regime do Simples Nacional a que se refere a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, ou seja, tais contribuintes deverão apresentar em suas propostas apenas os preços com ICMS.

5.1.6- Os licitantes mineiros optantes pelo Regime do Simples Nacional deverão declarar ou comprovar juntamente com suas propostas comerciais esta sua condição.

5.2 NESTA LICITAÇÃO, **PARA CÁLCULO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**, **deverá ser utilizada a seguinte fórmula:**

$$Pg = Vinst + 12 \times \frac{(V1).4 + (V2).3 + (V3).2 + (V4)}{10}$$

Onde :

Pg = Preço Global.

Vinst = Valor da Instalação do Circuito.

V1= Valor Mensal para a Velocidade 1.

V2= Valor Mensal para a Velocidade 2.

V3= Valor Mensal para a Velocidade 3.

V4= Valor Mensal para a Velocidade 4.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

5.3- A proposta e os lances verbais deverão referir-se ao **valor global da Proposta** para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

5.3.1- Para fins de pagamento mensal, o Tribunal considerará o valor mensal referente à largura da banda contratada.

5.3.2- O valor referente à instalação será pago pelo Tribunal no início do Contrato, quando do recebimento definitivo dos circuitos. Este valor será pago em parcela única, uma só vez, independente de ser alterada a velocidade da banda.

5.4- O Tribunal de Justiça Militar/MG não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues à Pregoeira designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

5.5- Somente serão conhecidas a proposta e a documentação apresentadas, na sessão, pelo licitante ou seu representante legal, devidamente credenciado.

5.6- **Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão** de documentos, **retirada da proposta ou alteração** nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento de seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, instituído pela Lei nº 13.994, de 18/09/2001.

5.7- Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, por exemplo, apurados na Proposta Comercial, serão corrigidos pela Equipe de Apoio e/ou Pregoeira.

5.8- **6.3.7-Serão desconsiderados** os valores a partir da terceira casa decimal

5.9- 5.5. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma cotação para cada item do objeto desta licitação.

5.10- 5.6. Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço global (total), prevalecerá o unitário.

5.11- 5.7- A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e relevar omissões puramente formais, observadas na documentação e na proposta. A Pregoeira pode, inclusive, negociar o percentual da proposta, ressaltando que tudo isso é permitido, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

5.12- O encaminhamento da proposta implica a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos

6. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1- No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.2. Após o credenciamento dos participantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo II a este Edital e os Envelopes de Proposta Comercial e Habilitação.

6.3. A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.4. Em seguida, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.

6.5. **Dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "HABILITAÇÃO":**

6.5.1- Os envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "HABILITAÇÃO" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues à Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Rua Tomaz Gonzaga, nº 686 - Lourdes - Belo Horizonte/MG

DATA: 30/OUTUBRO/2014 (QUINTA-feira)

HORÁRIO: 14:00h

6.5.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua **parte externa e frontal** os seguintes dizeres:

a) no envelope de **PROPOSTA COMERCIAL:**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LICITAÇÃO Nº 08/2014
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014
P R O P O S T A C O M E R C I A L



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

b) no envelope de **HABILITAÇÃO**:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LICITAÇÃO Nº 08/2014
MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014
HABILITAÇÃO

6.6 - Classificação das propostas comerciais

- 6.6.1- Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas quanto ao atendimento às especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 6.6.2- **Será declarada classificada, pela pregoeira, a proposta do licitante que ofertar o menor preço total mensal e os licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.**
- 6.6.3- **Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas** de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 6.6.4- Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas.
- 6.6.5- **Serão desclassificadas as propostas** que não atenderem às exigências desta licitação, bem como aquelas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.6.5.1- Se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

6.6.5.1.1 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, analisado para execução global do objeto e cumprimento das normas legais, a proposta será desclassificada.

6.6.6- Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio e/ou Pregoeiro.

6.6.7-Serão **desconsiderados** os valores a partir da terceira casa decimal.

6.6.8- A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

6.7 - Dos lances verbais

6.7.1- A Pregoeira convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma seqüencial, a apresentar lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.7.1.1- Poderão ser ofertados **lances intermediários**, na hipótese da licitante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em Ata, inclusive, para definir a ordenação das propostas, após concluída a etapa de lances.

6.7.2- Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

6.7.3- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.7.4- O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu DESINTERESSE em apresentar novos lances.

6.7.5- Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por **microempresa - ME** ou **empresa de pequeno porte - EPP**, e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7.5.1 - **Ocorrendo empate**, proceder-se-á da seguinte forma:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

- 6.7.5.1.1- A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;
- 6.7.5.1.2- Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior, e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
- 6.7.5.1.3- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas se enquadrem no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.7.5.1.4- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.7.6- O disposto no subitem 6.7.5.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.7.7- Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.
- 6.7.8- Será considerado vencedor o licitante que, ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, que será realizada por meio de **consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP** [www.controladoriageral.mg.gov.br], e pela **análise dos documentos a seguir relacionados**, que deverão constar do envelope de habilitação.

7.1.1 - Para a Habilitação Jurídica:

- a) no caso de Empresário, o registro comercial;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

- b) no caso de Sociedades Empresárias, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) no caso de Sociedades Simples, a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Em caso de ME/EPP: Declaração de **ME ou de EPP**, sob as penas da lei, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, assim definidas de acordo com os incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, **MEDIANTE CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**
 - d.1) Se comprovada tal condição de ME ou EPP **NO CREDENCIAMENTO COM A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, tal comprovação estará dispensada na fase da habilitação.

7.1.1.1 - Na hipótese das alíneas "b" e "c" do subitem 7.1.1, os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

7.1.2 - Para comprovação da Regularidade Fiscal:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- b) certidão negativa emitida pelo órgão competente que demonstre regularidade **junto às Fazendas Públicas estadual e municipal** de seu domicílio ou sede;
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, **emitida pela Secretaria da Receita Federal** para comprovação de regularidade junto à Fazenda Pública Nacional;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS [**CRF**], **emitido pela Caixa Econômica Federal** para comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Certidão Negativa de Débito Relativo às Contribuições Previdenciárias e as de terceiros [**CND**], **emitida pela Secretaria da Receita Federal**, ou prova equivalente, que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia do juízo com valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio, para comprovação de regularidade junto ao INSS [Instituto Nacional da Seguridade Social];
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas [**CNDT**], **emitida pela Justiça do Trabalho**, comprovando inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

conforme Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, “CND Trabalhista”, nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei n. 8666/93, com a redação dada pela Lei 12.440, de 07/07/2011.

7.1.3- No caso de **fornecedor não inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais:**

- **declaração** de que **não** possui nenhum débito **perante a Fazenda Pública deste Estado**, o que será objeto de conferência, pela Pregoeira, como condição para homologação da licitação.

7.1.4- Para a comprovação da qualificação técnica:

- **atestado(s) de capacidade técnico-operacional**, fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, expedido em seus respectivos nomes, que comprove(m) a experiência anterior na prestação dos serviços compatíveis em características quantidades com o objeto da licitação.

7.1.5- Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- **certidão negativa de falência**, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, com data de emissão de, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados da data prevista para sessão pública deste Pregão.

7.1.6- Para comprovação do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

- **declaração de que a empresa NÃO emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou, em qualquer trabalho, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo** na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, a qual deverá ser assinada por quem possua poderes para representá-la em juízo ou fora dele, comprovando-se esta condição, podendo utilizar-se do modelo constante do **Anexo IV deste Edital.**

7.1.7 - Para comprovação de que tomou conhecimento de todas as informações, deverá apresentar UMA das seguintes declarações, conforme ANEXO VIII-A / ANEXO VIII-B deste Edital:

- 7.1.7.1- **Declaração de Visita** devidamente preenchida, conforme Modelo constante no **ANEXO VIII– A:** comprovando que o interessado **realizou a visita técnica**, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; **OU**

- 7.1.7.2 – **Declaração de ter ciência de todas as informações:** caso a empresa julgue **DESNECESSÁRIA a visita ao local** de execução do objeto licitado, **deverá**



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

apresentar esta Declaração, afirmando ter ciência de todas as informações necessárias e especificações técnicas pertinentes para a execução do objeto licitado e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo, **conforme Modelo constante no ANEXO VIII - B.**

7.2- Juntamente com os documentos acima descritos para a Habilitação, o **fornecedor**, mesmo cadastrado junto ao Certificado de Registro Cadastral, deverá apresentar:

- **declaração de que a empresa NÃO se encontra declarada inidônea** para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Modelo do **Anexo VI deste Edital.**

7.3- Das disposições gerais sobre a habilitação:

- 7.3.1- A Pregoeira e/ou a equipe de apoio consultará o CAFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração, com a finalidade de se verificar a situação do fornecedor.
- 7.3.2- O fornecedor, detentor do Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Portal de Compras, poderá apresentá-lo para utilizar-se do(s) documento(s) nele descrito(s), em substituição aos documentos exigidos, desde que dentro de seu prazo de vigência.
- 7.3.3- Na hipótese de os documentos descritos no certificado de que trata o subitem 7.3.2 estarem com a data de vigência vencida, será assegurado ao fornecedor, já cadastrado, o direito de apresentar documentação atualizada e regularizada na própria sessão do pregão.
- 7.3.4- Serão analisados no certificado de que trata o subitem 7.3.2 somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos.
- 7.3.5- Sob pena de inabilitação, em todos os documentos apresentados para habilitação deverão constar o nome do licitante, o número do CNPJ e o endereço respectivo.
- 7.3.6- O licitante que optar em participar mediante apresentação de proposta elaborada por uma de suas filiais, deverá apresentar todos os documentos exigidos para habilitação referentes à matriz, acrescidos, especificamente em relação à filial, das provas de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal.
- 7.3.7- Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

- 7.3.8- Declarações falsas sujeitarão a licitante às sanções previstas em lei e especialmente as previstas neste edital.
- 7.3.9- Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades constitui meio legal de prova, sendo que a ausência de qualquer documento de habilitação **passível de consulta, durante a sessão, pelo sistema eletrônico (incluindo internet ou outros programas de computador)**, não acarretará a inabilitação da licitante.
- 7.3.10- Na hipótese do subitem anterior, a Pregoeira fará a consulta no ato da sessão para averiguar a regularidade fiscal do fornecedor e providenciará a impressão dos documentos necessários à comprovação das exigências de habilitação.
- 7.3.11- Os documentos provenientes da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 7.3.12- Para fins de conferência, a Pregoeira reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias.
- 7.3.13- A autenticação dos documentos poderá ser feita por cartório competente, pela Pregoeira ou qualquer membro da equipe de apoio, à vista dos originais, no ato de abertura da sessão do pregão.
- 7.3.14- As ME e as EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.**
- 7.3.14.1- Havendo **restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP**, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.3.14.2- A prorrogação do prazo para regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.
- 7.3.14.3- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

7.3.14.4- A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.3.15- Todos os documentos deverão ter **vigência até o dia previsto para realização do pregão**; inexistindo esse prazo, **reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias**, contados de sua expedição.

8. DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3- Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.4- Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, podendo a Pregoeira negociar para obter melhor preço.

8.5- Sendo aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação da sua condição habilitatória.

8.6- Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.7- Se a proposta não for aceitável ou se a(s) licitante(s) não atender(em) às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante habilitada declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação.

8.8- Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.9- A licitante **VENCEDORA** deverá encaminhar à Pregoeira, no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA**, com os valores finais de seu lance.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

8.10- Da sessão do pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes.

8.11- Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá às licitantes, desclassificadas em todos os itens, os envelopes de "HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9. DO RECURSO

9.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões, por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. O resultado do recurso será divulgado no portal do Tribunal de Justiça Militar na Internet: **www.tjmmg.jus.br** e comunicado a todas as licitantes via fax ou correio eletrônico.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

10.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do Tribunal de Justiça Militar homologará a adjudicação e determinará a contratação.

10.3. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

10.4. A Pregoeira manterá em seu poder a documentação das licitantes remanescentes pelo prazo de 10 (dez) dias após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-la após esse período.

11. DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA e DO RECEBIMENTO

11.1. A entrega e instalação dos serviços, objeto desta Licitação, deverão ser **na sede da Justiça Militar Estadual, à Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG**, em horário previamente ajustado com o Tribunal.

11.2- Os **serviços** deverão ser entregues e instalados conforme prazo no Termo de Referência.

11.3. O objeto será **recebido** da forma prevista no Termo de Referência.

11.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

12– DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- O pagamento do objeto desta licitação será efetuado pela Diretoria Executiva de Finanças do CONTRATANTE, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas e documentos fiscais devidos, devendo ser discriminados as especificações dos **serviços contratados**, desde que devidamente atestada pela Gerência Administrativa.

12.1.1. Estando regular a fatura e os valores, o pagamento será efetuado no **prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da aprovação da fatura.**

12.1.2. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

12.2. Para facilidade de pagamento, solicita-se a **indicação do número da conta bancária, nome do banco e agência.**



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

12.3. Devido às normas legais, para que o Tribunal proceda-se ao **pagamento dos produtos e serviços**, o Fornecedor deverá emitir **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**.

12.4- A CONTRATADA apresentará ao Fiscal ou Gestor do Contrato do TRIBUNAL a fatura e respectiva Nota Fiscal, contendo discriminação clara e precisa do objeto licitado e seus elementos característicos, acompanhada dos seguintes documentos:

- Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, CRF/FGTS, CNDT Trabalhista e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (válidas e regulares);

125- Demais disposições da forma de pagamento constam da minuta do Contrato.

12.6- As despesas decorrentes desta licitação, correrão pela **dotação orçamentária**: 1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “40”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

13. DA ESTIMATIVA DE CUSTO:

13.1 Este Tribunal de Justiça Militar/MG procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos.

13.2 Conforme §1º do art. 21 do DECRETO/MG Nº 46.311, de 16/09/2013, os preços cotados NÃO serão divulgados até o final do julgamento desta Licitação, de modo a melhorar as condições de negociação com o vencedor

14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1– O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

14.2– Os licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, o licitante vencedor, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 (artigos 81 A 108).

15- DA VISITA AO LOCAL

15.1- Os interessados, a seu critério, **poderão** visitar as dependências do prédio localizado na **Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG**. O agendamento deverá ser feito com antecedência mínima de **24 horas**, por meio dos telefones (31) 3295.5080 - **Ramal 480/481 [Herbert] - OU Ramal 302/341 [Giovani/Edmar]**, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. **RESSALTE-SE QUE NÃO SERÃO REALIZADAS VISITAS:**

- no dia da sessão de abertura do pregão.

15.1.1- Deverá ser feita uma **Declaração de Visita [ANEXO VIII-A]**, comprovando-se a visitação ao local, devendo ser assinada por um servidor deste Tribunal e pelo interessado que realizar a visita. **Esta declaração da visita deverá ser apresentada no dia da sessão do Pregão, juntamente com os documentos de Habilitação.**

15.2- Caso a empresa julgue **desnecessária a visita ao local, deverá apresentar**, no dia da sessão do Pregão [juntamente com os documentos de Habilitação], a **Declaração de ter ciência de todas as informações** de execução do objeto licitado [**ANEXO VIII – B**], afirmando ter ciência de todas as informações necessárias e especificações técnicas pertinentes para a execução do objeto licitado e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo.

15.3- Nenhum licitante, **em nenhum momento**, poderá alegar desconhecimento do da estrutura predial, muito menos como pretexto para **não** executar qualquer um dos serviços nos termos requeridos neste Processo Licitatório.

16– DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A EXECUÇÃO

16.1 – O objeto desta licitação **deverá ser executado sendo obedecidas as exigências contidas no Termo de Referência.**

16.6. A CONTRATADA deverá designar um **Preposto**, por meio de documento escrito ou mensagem eletrônica dirigida ao TJM, contendo nome, endereço, e-mail, telefones fixo e móvel do Preposto.

16.8. A CONTRATADA deverá substituir os empregados que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

16.9- A execução dos serviços será prestada na sede da Justiça Militar/MG, localizada à **Rua TOMAZ GONZAGA, 686, BAIRRO LOURDES, BELO HORIZONTE/MG.**

16.10- As normas e condições de execução do objeto desta Licitação são também as estabelecidas no **ANEXO VII [Termo de Referência]**, além de outras, uma vez que necessárias à fiel execução do objeto licitado e atenda os ditames legais.

16.11- A instalação dos equipamentos somente será autorizada para funcionário da empresa vencedora, devidamente identificado.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. As obrigações das partes estão descritas no Anexo VII – Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste Edital, bem como na Minuta do Contrato.

18– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PREGÃO

18.1. O **PREGÃO** será realizado pela **Pregoeira VANEIDE CRISTINA DA CRUZ** e, como **Equipe de Apoio: HERBERT GOMES COLEN e ANNY MARGARETH LUCAS PEREIRA**, tendo como **APOIO TÉCNICO o servidor GIOVANI VIANA MENDES**, sendo suplentes destes os demais servidores também designados pelas Portarias n°s 511/2010 e 567/2011, deste Tribunal.

18.2. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *Internet* e tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.tjmmg.jus.br, tanto no link "**LICITAÇÕES**", quanto no "**Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM)**", quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

18.3. A entrega da proposta implica, automaticamente, na aceitação tácita e irrevogável das condições de participação, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas neste edital.

18.4. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

18.5. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

18.6. É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a juntada de documento ou informação que deveriam constar originariamente do envelope de proposta ou de habilitação.

18.7. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após a abertura da sessão do pregão.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

18.8. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar, **no prazo máximo de 02 dias úteis**, após a adjudicação do objeto, a proposta de preços de todos os itens que compõem a proposta, **com os valores finais de seu lance, ou seja, deverá apresentar PROPOSTA REAJUSTADA, contendo os mesmos critérios exigidos para o preenchimento da Proposta inicial.**

18.9. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

18.10. Se, por qualquer motivo, não houver expediente no Tribunal de Justiça Militar nas datas previstas para entrega e/ou abertura dos envelopes de proposta e de habilitação, como também dos prazos de recursos, estas ficarão automaticamente prorrogadas para o dia útil subsequente.

18.11. **São ANEXOS do presente edital:**

- a) ANEXO I – Credenciamento [Modelo];
- b) ANEXO II – Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação [Modelo]
- c) ANEXO III – Proposta Comercial;
- d) ANEXO IV – Declaração de que não Emprega Menor [Modelo];
- e) ANEXO V – Declaração de Enquadramento Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) - [Modelo];
- f) ANEXO VI – Declaração de Idoneidade e Fatos Supervenientes [Modelo];
- g) ANEXO VII – Termo de Referência
- h) ANEXO VIII- **A**: Declaração de Visita
ANEXO VIII-**B**: Declaração de Ciência de todas as informações ***[somente para o licitante que não realizar a visita]***
- i) ANEXO IX: MINUTA DO CONTRATO

18.12. Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através do telefone **(31) 3274-1566 – RAMAL 464 [Vaneide] ou RAMAL 302 [Giovani]** ou pessoalmente no Tribunal de Justiça Militar (**Rua TOMAZ GONZAGA, 686, BAIRRO LOURDES, BH/MG**), no horário de 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, diretamente com a Pregoeira e/ou sua Equipe de Apoio.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2014.

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

- Presidente do TJM/MG –

COMISSÃO DESIGNADA:

PREGOEIRA: VANEIDE CRISTINA DA CRUZ

EQUIPE DE APOIO: HERBERT GOMES COLEN

ANNY MARGARETH LUCAS PEREIRA

APOIO TÉCNICO: GIOVANI VIANA MENDES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

ANEXO I
MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 08/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º....., a participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 08/2014, instaurado pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, na modalidade de Pregão, sob o n.º 08/2014, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ n.º, bem como formular propostas, ofertar lances, oferecer recursos, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e Data

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nº Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

Obs.:

1. caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO
(Cumprimento aos requisitos de comprovação para habilitação)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 08/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014

A empresa, CNPJ nº, ciente das normas do edital, declara, sob as penas da lei, que cumpriu fielmente todos os requisitos de comprovação para habilitação no PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 08/2014, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014, promovido pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nº Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 08/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014

Razão Social:		
CNPJ:	CRC:	
Endereço:	Nº	
Bairro:	Cidade:	
CEP:	E-mail:	
Banco:	Conta bancária:	
Nome e nº da Agência:		
Nome do Preposto ou Responsável pelos contatos junto ao TRIBUNAL:		
Telefones:	E-MAIL:	
OBJETO: Prestação de serviços de comunicação de dados para acesso do Tribunal de Justiça Militar/MG à internet, de forma exclusiva e dedicada, incluindo equipamentos, link de acesso e serviços de instalação, manutenção e expansão, nos termos e condições constantes neste contrato, no edital e no Termo de Referência [ANEXO II].		
Largura da Banda/Velocidade	Valor Mensal com ICMS	Valor Mensal c/ redução de ICMS
20 Mbps (V1)		
30 Mbps (V2)		
40 Mbps (V3)		
50 Mbps (V4)		
Instalação, ativação e habilitação dos equipamentos		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (USAR FÓRMULA)	R\$....	R\$....

O **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA** será considerado para fins de ofertas dos lances verbais, bem como para fins de **juízo de julgamento da proposta**, e deverá ser calculado segundo a fórmula abaixo:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

$$Pg = V_{inst} + 12 \times \frac{(V1).4 + (V2).3 + (V3).2 + (V4)}{10}$$

Onde :

Pg = Preço Global.

Vinst = Valor da Instalação do Circuito.

V1= Valor Mensal para a Velocidade 1.

V2= Valor Mensal para a Velocidade 2.

V3= Valor Mensal para a Velocidade 3.

V4= Valor Mensal para a Velocidade 4.

OBSERVAÇÕES:

- * Todos os custos de instalação do circuito, aluguel de equipamento ou configuração de enlaces, deverão estar previstos no valor da Instalação.
- * **O valor da instalação será pago em uma parcela após o recebimento definitivo dos circuitos.**

Declara que toda a execução será de acordo com as condições previstas no **Termo de Referência – Anexo VII e demais condições previstas no edital.**

Declara, ainda, que os valores de todos os impostos, taxas, e encargos, bem como qualquer outra despesa, direta ou indireta, incidente na execução do objeto contratual, encontram-se incluídos no preço global da proposta.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão.

Local e Data

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nº Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (Cumprimento ao Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 08/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014**

(nome da empresa), CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, **na condição de aprendiz** ().

[Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.]

Local e Data

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nº Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO
(Enquadramento Microempresa –ME – ou Empresa de Pequeno Porte-EPP)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 08/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que se enquadra como _____, assim definida nos termos do art. 3º, inciso _____, da **Lei Complementar Federal n. 123, de 14/12/2006**.

Local e Data

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nº Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO
(Idoneidade e Fatos Supervenientes)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 08/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014

A empresa _____ declara, sob as penas da Lei, e na forma do §2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no Procedimento Licitatório nº 08/2014 – Pregão Presencial nº 08/2014, do Tribunal de Justiça Militar e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

DECLARA, também, que se compromete a informar a ocorrência de qualquer fato impeditivo posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Estado de Minas Gerais, inclusive em relação ao porte do fornecedor declarado acima.

Local e Data

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nº Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

ANEXO VII
TERMO DE REFERÊNCIA

[SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA ACESSO DO TJM/MG À INTERNET]

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2014.

SETOR REQUISITANTE: Gerência de INFORMÁTICA.

OBJETO:

Contratação de serviço de comunicação de dados para acesso do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais à Internet, de forma exclusiva e dedicada, incluindo equipamentos, link de acesso e serviços de instalação, manutenção e expansão.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Para fins deste termo de referência, o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais será denominado simplesmente de “TJMMG”.

1.2. Para fins deste termo de referência, a Gerência de Informática do Tribunal de Justiça Militar de MG será denominada simplesmente de “GERINF”.

1.3. Para fins deste termo de referência, a empresa vencedora do processo licitatório e responsável pelo objeto será denominada simplesmente de “EMPRESA CONTRATADA”.

1.4. O circuito de Internet deve permitir a transmissão de dados, voz e vídeo, 24 horas por dia, sete dias por semana, sem interrupções, na velocidade contratada. Ou seja, não poderá haver, em hipótese alguma, *traffic-shape* ou qualquer outro mecanismo que, de alguma forma, limite a banda contratada.

1.5. Para fim deste termo de referência, “ponto de presença” é o local onde o *backbone* Internet da EMPRESA CONTRATADA é capaz de permitir acesso a outras sub-redes (dos clientes do serviço de conexão à Internet) por meio de um roteador de borda.

1.6. “Ponta A” é a ponta do circuito que chega ao TJMMG, enquanto que a “Ponta B” é a ponta do circuito que chega ao *backbone* Internet da EMPRESA CONTRATADA. A “Ponta A” deverá ser instalada na GERINF, no 2º andar do prédio do TJMMG (sala do datacenter), na Rua Tomaz Gonzaga 686 bairro de Lourdes – Belo Horizonte - MG (CEP: 30180-140).



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

1.7. Para fim deste termo de referência é considerado como hora útil o período compreendido entre 9h e 19h.

2.ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (REQUISITOS MÍNIMOS)

2.1. O TJMMG disponibilizará o espaço físico dentro da Sala do Datacenter da GERINF, onde ficarão os equipamentos de terminação da EMPRESA CONTRATADA. A instalação, configuração, programação e manutenção do roteador no ponto de presença são de responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA.

2.2. Os circuitos poderão operar com largura de banda de 20 Mbps, 30 Mbps, 40 Mbps ou 50 Mbps, conforme o contratado.

2.3. A EMPRESA CONTRATADA deverá garantir sigilo e inviolabilidade das informações a que, eventualmente, possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço.

2.4. Todo e qualquer tráfego que passar pelos enlaces de dados da EMPRESA CONTRATADA não deverá em momento algum ser passível de interceptação, ou uso de filtros de pacotes, ou *traffic shapping* onde a EMPRESA CONTRATADA deverá respeitar os critérios de segurança da informação - confidencialidade, integridade e disponibilidade dos protocolos trafegados.

2.5. Em hipótese alguma a EMPRESA CONTRATADA poderá limitar, de qualquer forma, o tráfego à taxa inferior à contratada pelo TJMMG.

3. BACKBONE, ÚLTIMA MILHA E ACESSO AO DATACENTER DO TJMMG

3.1. O *backbone* oferecido deverá, através de canais próprios e dedicados, interligar-se diretamente a pelo menos 2 (dois) sistemas autônomos (AS – *Autonomous Systems*). O somatório das bandas de saída entre os AS deverá ser de pelo menos 1 Gigabit/s. A GERINF poderá solicitar, a seu critério, documentos e plantas técnicas que comprovem este item.

3.2. A EMPRESA CONTRATADA deverá ter, no mínimo, um PIX (ponto de Interconexão aos PTTMetros) do CGIBr (Comitê Gestor da Internet Brasileira) com Acordo de Tráfego Multilateral (ATM-V4) em Belo Horizonte ou Região Metropolitana; **OU** a EMPRESA CONTRATADA deverá trocar tráfego diretamente com provedores internacionais zona-1 (ISP-Tier1, ex.: Tata, UUNet, BBN/Genuity, Sprint, AT&T, etc).



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

3.3. A EMPRESA CONTRATADA deverá dedicar porta(s) de acesso ao seu *backbone*, exclusivamente e de forma dedicada ao TJMMG, não podendo haver compartilhamento desses canais de comunicação com outro de seus clientes ou usuários, na velocidade contratada;

3.4. O circuito de Internet será composto obrigatoriamente por dois enlaces de dados oriundos de pontos de presenças (POPs) distintos.

3.5. A EMPRESA CONTRATADA deverá compor os dois enlaces de dados no nível físico através de fibra ótica. Qualquer outro meio de acesso não será aceito.

3.5.1. (FIBRA + FIBRA): dois enlaces de Fibra Ótica independentes. Cada um dos enlaces percorrendo caminhos totalmente independentes entre si, da “Ponta A” até a “Ponta B”, inclusive quando usado tubos, canaletas, bastidores, calhas, postes rodoviários, galerias subterrâneas, torres ou qualquer outro ponto que possa ser um elemento de falhas no caso de catástrofes (inclusive naturais) ocasionando a interrupção do circuito. Apenas após a entrada na edificação do TJMMG os dois enlaces de fibra ótica poderão seguir o mesmo caminho até o Datacenter na GERINF. Será admitido, no máximo, 350 metros de percurso dos dois links em um mesmo poste, considerando como ponto inicial de medida o ponto de entrada da sede do TJMMG. A empresa deverá apresentar mapa dos percursos utilizados para os dois links a fim de possibilitar diligências da equipe técnica do GERINF do TJMMG.

3.5.2. Cada enlace de fibra ótica deverá suportar o total da largura da banda do circuito contratado. A EMPRESA CONTRATADA deverá fornecer os mecanismos necessários para a comutação entre os enlaces de dados em caso de falhas, de forma automática e transparente.

3.5.2.1. O tempo máximo de convergência entre os enlaces, quando ocorrer incidente em um dos caminhos, para transferir toda a carga para o caminho redundante, não poderá ultrapassar 30 segundos de indisponibilidade.

3.6. A conexão entre cada porta de comunicação WAN de cada equipamento de comunicação de dados instalado pela EMPRESA CONTRATADA no TJMMG, integrante da Rede Internet do TJMMG, e o *backbone* da EMPRESA CONTRATADA deverá ser exclusivo e dedicado para conexão IP de acesso à Internet pelo Datacenter do TJMMG.

3.7. Nos preços praticados pela Prestadora deverão estar contempladas no custo da instalação todas as despesas envolvendo a total prestação dos serviços, incluindo: aluguel dos meios de transmissão, roteadores, porta, acesso, demais equipamentos, despesas com manutenção. As eventuais obras civis, elétricas e fiação interna ao TJMMG, necessária para disponibilizar os serviços até o datacenter do TJMMG, serão de responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA e supervisionada pela equipe da GERINF e da Gerência Administrativa do TJMMG.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

3.7.1. A EMPRESA CONTRATADA poderá, a critério, visitar as instalações do TJMMG para avaliar a necessidade de adequar o ambiente físico atual para elaborar de forma mais precisa sua planilha de preços.

4. REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS

4.1. Os equipamentos de rede necessários para operacionalização do serviço deverão ser fornecidos pela EMPRESA CONTRATADA com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração proativa.

4.2. Caso haja a necessidade da EMPRESA CONTRATADA fornecer roteador CPE na composição dos enlaces, o equipamento deverá atender as regras estabelecidas no item 4.3. Porém, se a EMPRESA CONTRATADA optar em fornecer os dois enlaces conforme o item 3.5.2 deverá cumprir as exigências do item 4.4.

4.3. COM ROTEADOR CPE

4.3.1. Deverá ser dimensionado de forma a suportar a prestação do serviço para a quantidade total contratada simultaneamente, isto é, o único equipamento deverá suportar toda a banda contratada, dividindo o tráfego em 2 (dois) canais, conforme especificado no item 3.1, ligados no mesmo equipamento.

4.3.2. Deverá possuir, ainda, no mínimo, 1 (uma) porta console e 03 (três) interface Fast Ethernet Full-Duplex (100Base-TX – padrão 802.3u) ou Gigabit Ethernet (1000Base-T).

4.3.3. Os modems e roteadores utilizados deverão ser projetados para instalação em rack padrão 19”.

4.3.4. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação e operação.

4.3.5. Deverá suportar o padrão IEEE 802.1Q.

4.3.6. Deverá possuir o protocolo de gerenciamento SNMP (versões 1, 2 e 3) e a especificação MIB-II, em conformidade com as RFCs 1157, 1213 e 2570, respectivamente.

4.3.7. A EMPRESA CONTRATADA deverá fornecer ao TJMMG as informações para acesso (usuário e senha), via porta de console e SSH v2 pela rede interna, para acesso ao roteador, com privilégios somente para operações de leitura (read-only). Também deverá ser fornecido acesso somente de



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

leitura às estatísticas de SNMP (comunidade de leitura ou usuário/senha), além de configurar os roteadores para gerar logs (Syslog – RFC 3164) ou Traps SNMP para um ou mais endereços IPs a serem definidos pelo TJMMG.

4.3.8. O roteador deverá ser monitorado para fornecer evidências no caso de incidentes de segurança e performance do sistema.

4.3.9. Deverá estar equipado com cabos de alimentação, de console e mídias necessárias;

4.3.10. Todas as funcionalidades solicitadas para o roteador deverão ser atendidas por um único equipamento. Ou seja, não será permitida a instalação de mais de um equipamento roteador CPE, na ponta “A”, para atender as exigências deste termo de referência.

4.3.11. O sistema operacional do roteador deverá ser entregue na versão mais atualizada. Durante a vigência do contrato, deverão ser fornecidas, a critério do TJMMG, sem qualquer ônus adicional, todas as atualizações que se fizerem necessárias aos sistemas operacionais desse roteador.

4.3.12. A EMPRESA CONTRATADA deverá fornecer ao TJMMG acesso com privilégios administrativos (acesso de leitura/read-only) aos roteadores CPE para monitoração da rede e dos serviços inerentes a rede do TJMMG.

4.3.13. A EMPRESA CONTRATADA deverá permitir a leitura de MIB dos equipamentos com o objetivo de viabilizar auditoria pelo TJMMG, ou terceiro por ela designado, das informações prestadas pela Solução de Gerência da Rede.

4.4. SEM ROTEADOR CPE

4.4.1. A EMPRESA CONTRATADA deverá fornecer acesso para o monitoramento das “interfaces” que compõem a rede Internet do TJMMG, permitindo, assim, que a GERINF do TJMMG possa monitorar em tempo real a utilização de seus links, via software fornecido pela EMPRESA CONTRATADA.

5. PADRÕES DE ENDEREÇAMENTO IP / ROTEAMENTO

5.1. A Prestadora de serviço deverá utilizar, no interior de sua rede, o plano de endereços IP que mais lhe convier, no entanto, ao entregar o tráfego para os pontos de presença do TJMMG, deverá obrigatoriamente fornecer, na interface LAN, um conjunto de endereços IP, com, no mínimo, 64 endereços IPs válidos para a Internet. Os endereços serão atribuídos a critério do TJMMG.

5.2. Disponibilizar e configurar um DNS secundário para os domínios já registrados no DNS primário do TJMMG.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

5.3. Disponibilizar e configurar um DNS reverso para todos os endereços válidos do domínio do TJMMG.

5.4. Deverá ser possível vincular o bloco de IPs válidos, designado pela EMPRESA CONTRATADA e atribuído ao TJMMG, diretamente no sistema do “registro.br” para resolução de DNS.

6. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

6.1. Uma vez iniciada a prestação dos serviços, os mesmos ficarão em funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, observados os parâmetros de disponibilidade mínimos previstos no Acordo de Níveis de Serviço deste Termo de Referência.

6.2. Limitações

6.2.1. A violação de qualquer um dos níveis de serviço, ao longo deste contrato, só poderá ser desconsiderada pelo TJMMG quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:

6.2.1.1. Falha em algum equipamento de propriedade do TJMMG.

6.2.1.2. Falha decorrente de procedimentos operacionais do TJMMG.

6.2.1.3. Falha de qualquer equipamento da EMPRESA CONTRATADA que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo TJMMG.

6.2.1.4. Eventual interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente negociada e autorizada pelo TJMMG.

6.3. No caso de aplicação de glosa referente ao mesmo indicador deste Acordo de Níveis de Serviço, durante três meses consecutivos, ou cinco meses intervalados durante um ano, caracterizará inexecução parcial sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência, inclusive a rescisão contratual.

6.4. Todas as sanções para o caso de inadimplemento estão limitadas ao valor mensal dos serviços contratados e citados em cada indicador.

6.5. O percentual previsto para o caso de inadimplemento em cada indicador, conforme especificado a seguir, corresponde ao percentual de desconto que deverá ser aplicado sobre o valor da fatura referente ao mês em que o índice não foi atingido.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

INDICADOR: disponibilidade do serviço de internet	
Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o serviço Internet venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
Fórmula de Cálculo	$IDM = [(To - Ti) / To] * 100$ <p>Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal do circuito de internet em % To = período de operação (um mês) em minutos. Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos.</p> <p>No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o enlace estiver totalmente operacional.</p> <p>A indisponibilidade de dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis, etc.) será considerada como indisponibilidade do serviço, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento.</p> <p>Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas que serão obtidos dos chamados abertos no sistema de abertura de chamados técnicos (<i>Trouble Ticket</i>) e os tempos de indisponibilidade computados pela violação do indicador de Retardo. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas com o TJMMG, ressalvados, contudo, os casos fortuitos, de força maior e causas atribuídas ao TJMMG.</p>
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Disponibilidade mensal mínima (em %) – 99,7%
Pontos de Controle	A EMPRESA CONTRATADA realizará, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito de todos os enlaces pelo tempo de duração do contrato.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	<p>A EMPRESA CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao TJMMG, relatórios com os índices apurados diariamente, totalizados e apresentados mensalmente por enlace. Para todos os enlaces, inclusive para os que apresentarem operabilidade plena, deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade (horas e minutos), o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade do TJMMG.</p> <p>A EMPRESA CONTRATADA deverá disponibilizar relatório analítico com os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês).</p>
Sanção para o caso de Inadimplemento	3% (três por cento) por cada décimo (0,1) de percentual de disponibilidade abaixo do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor total mensal do enlace.

INDICADOR: Perda de Pacotes	
Descrição do Indicador	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim-a-fim. É medida em percentual tomando como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface LAN do CE do terminal de destino) dentre o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface LAN do CPE do terminal de origem).
Fórmula de Cálculo	$TPP = (NP_{origem} - NP_{destino}) / NP_{origem}$ <p>Onde: TPP = Taxa de Perda de Pacotes</p>



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

	<p><i>NPorigem</i> = Nº de pacotes na origem <i>NPdestino</i> = Nº de pacotes no destino</p>
Periodicidade de Aferição:	Sempre que o TJMMG julgar necessário, poderá ser solicitada a medição do percentual de perda de pacotes fim a fim, através de equipamento de teste especializado. A EMPRESA CONTRATADA deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por 5 minutos nos horários de maior tráfego. A EMPRESA CONTRATADA deverá atender a essas solicitações em, no máximo, 4 horas
Limiar de qualidade	Menor ou igual a 2 %
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pelo Provedor, permitindo auditoria pelo TJMMG para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A EMPRESA CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pelo TJMMG, relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.
Sanção para o caso de Inadimplemento	3% (três por cento) por percentual (%) de perda de pacotes acima do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor mensal do enlace.

INDICADOR: Retardo da rede

Descrição do Indicador	Entende-se com retardo da rede o tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do último bit do mesmo pacote, em apenas um dos sentidos da transmissão de dados.
Fórmula de Cálculo	<p>A apuração do retardo na rede do TJMMG será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 octetos de dados. A origem será dada do terminal do TJMMG e o destino será dado pelo terminal dentro do <i>Backbone</i> da EMPRESA CONTRATADA. O terminal da EMPRESA CONTRATADA deverá estar ligado em POP diferente do liga a rede do TJMMG. O pacote será retornado à origem onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes. Como o tempo de resposta corresponde ao tempo de ida e volta do pacote, o tempo de retardo será considerado como o tempo de resposta dividido por dois.</p> <p>Retardo = $\text{Tempo_de_Resposta} / 2$</p> <p>Onde:</p> <p>Retardo = medida do retardo</p> <p>Tempo_de_Resposta = tempo de resposta de um pacote ICMP</p> <p>O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados “<i>timeout</i>”. Portanto, na ocorrência de <i>timeout</i>, deverá ser considerado como tempo de resposta o valor de 6 segundos. Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 4 pacotes ICMP por vez. O valor instantâneo do retardo referente a uma medida será igual à média aritmética dos quatro valores dos tempos de resposta referentes à série de pacotes ICMP enviados, dividida por dois, pois será considerado o retardo apenas em um dos sentidos da comunicação.</p> <p>Valor_da_medida = $(\sum_{1}^{4} \text{Retardo}) / 4$</p>



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

	<p>Onde:</p> <p>Valor_da_medida = valor instantâneo de uma medida de 4 pacotes Retardo = retardo de um pacote Os intervalos de observação deverão ser de 10 minutos no horário entre 07h e 12h00 e entre 14h00 e 19h00. Todos os resultados obtidos através das medições deverão ser disponibilizados e considerados no indicador diário de Retardo. Para garantir a validade das medidas a EMPRESA CONTRATADA poderá configurar os roteadores da rede (nível 3 da camada OSI) para tratarem os pacotes ICMP com prioridade, porém nunca superior ao restante do tráfego. Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor estabelecido para o Retardo máximo permitido (limiar de qualidade).</p>
Periodicidade de Aferição	Diária
Limiar de Qualidade	Retardo máximo permitido de 30 ms (milissegundos)
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela EMPRESA CONTRATADA, permitindo auditoria pelo TJMMG para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A EMPRESA CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do TJMMG, relatórios diários com os valores de Retardo para medição realizada, com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.
Sanção para o caso de Inadimplemento	3% (três por cento) por índice de erro aferido acima do retardo máximo permitido no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor mensal do enlace.

INDICADOR: Prazo de reparo/restabelecimento de um enlace	
Descrição do Indicador	Prazo limite para reparo/restabelecimento de um enlace (com 100% de operabilidade ou pleno), na ocorrência de inoperância ou falha.
Fórmula de Cálculo	Apuração do tempo de restabelecimento de um enlace, a partir da abertura do chamado.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	04 (quatro) horas.
Pontos de Controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da EMPRESA CONTRATADA para reparo de um enlace.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A EMPRESA CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao TJMMG relatório com os valores apurados. Os relatórios deverão fornecer os valores de tempo de atendimento gasto para reparo/ restabelecimento do enlace com indicação das violações dos prazos.
Sanção para o caso de Inadimplemento	3% (três por cento) por hora acima do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor mensal do enlace.

INDICADOR: Prazo para Alteração da Taxa de Transmissão	
Descrição do Indicador	Prazo máximo para alteração da taxa de transmissão do link de internet conforme os níveis previstos em edital.
Limiar de Qualidade	O prazo máximo é de 15 dias corridos, para atendimento das solicitações de alteração da taxa de transmissão.
Pontos de Controle	Solicitação formal do TJMMG à EMPRESA CONTRATADA.
Sanção para o caso de Inadimplemento	3% (três por cento) por dia de atraso acima do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor mensal do enlace.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

INDICADOR: Prazo para inclusão e/ ou alteração de regra de configuração.	
Descrição do Indicador	Prazo limite para inclusão e/ ou alteração de regra no roteador CPE.
Fórmula de Cálculo	Apurar, mensalmente, o tempo para atendimento à solicitação do TJMMG de inclusão e/ ou alteração de regras no roteador CPE ou em configurações dentro da rede da EMPRESA CONTRATADA.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Prazo Máximo: 3 horas
Pontos de Controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da EMPRESA CONTRATADA para atendimento à solicitação de inclusão e/ ou alteração nas configurações do circuito. A EMPRESA CONTRATADA deverá alocar equipe dedicada para o atendimento dessas solicitações.
Sanção para o caso de Inadimplemento	3% (três por cento) por hora acima do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor total mensal do serviço de Internet.

6.6. Mensalmente, independente de eventual sanção imposta por conta de descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, a EMPRESA CONTRATADA deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor da fatura, já para o mês subsequente, descontando, proporcionalmente, o período em que o circuito ficou inoperante.

6.7. A qualquer momento, havendo dúvidas quanto à qualidade de um determinado serviço ou circuito, o TJMMG poderá solicitar à EMPRESA CONTRATADA a execução de uma medição de qualquer dos parâmetros técnicos, que deverá ser executada em até 7 (sete) dias corridos após a solicitação. O tempo em que o circuito ficar interrompido para a realização da medição não será computado para o cálculo da disponibilidade.

7. CENTRAL DE ATENDIMENTO

7.1. Caberá a EMPRESA CONTRATADA gerenciar de forma proativa a Rede Internet do TJMMG, desde o *backbone* até a porta LAN dos roteadores instalados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo os níveis de serviço contratados fim-a-fim, percentual de pacotes com erros, percentual de descarte de pacotes, disponibilidade e desempenho da rede contratada.

7.2. A gerência proativa inclui o fornecimento de uma Central de Atendimento, que também estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que fará o registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

7.3. A Central de Atendimento da EMPRESA CONTRATADA deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas gratuitas (0800), a serem realizadas pelos técnicos do TJMMG, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da EMPRESA CONTRATADA conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

7.3.1. As ligações para o Serviço de Atendimento (0800), feitas por técnicos do TJMMG, deverão ser atendidos de forma prioritária pela EMPRESA CONTRATADA em, no máximo, 02 (dois) minutos após o início da ligação.

7.4. Na ocorrência de qualquer falha no *backbone*, na rede de acesso ou nos equipamentos de comunicação de dados, caberá à gerência de rede da EMPRESA CONTRATADA iniciar, de forma proativa, o processo de recuperação de falhas, fazendo o registro histórico de todos os eventos até a completa resolução do problema.

8. PORTAL DE MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A EMPRESA CONTRATADA deverá disponibilizar, através de seu “Portal de Monitoramento dos Serviços”, informações sobre a Rede Internet do TJMMG.

8.2. Entende-se **com** Portal de Monitoramento dos Serviços, qualquer ferramenta de gerência acessível através da Internet por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando o protocolo HTTPS ou HTTP.

8.3. O “Portal de Monitoramento dos Serviços” deverá possibilitar que a gerência de Informática do TJMMG realize consultas, visualize e imprima relatórios das informações de desempenho da Rede Internet do TJMMG.

8.4. As estatísticas de desempenho da Rede Internet do TJMMG deverão ser atualizadas em intervalos de 5 (cinco) minutos, sendo que a EMPRESA CONTRATADA deverá mantê-las disponíveis no Portal por, no mínimo, 90 (noventa) dias.

8.5. O tópico 8.5 visa garantir a conferência dos serviços efetivamente prestados e os faturados, bem como determinar precisamente eventos de falha e seus impactos nas atividades de negócio do TJMMG.

8.6. As estatísticas de desempenho da Rede Internet do TJMMG, geradas através do uso de SNMP, ICMP ou de algum outro protocolo de controle de rede, poderão ser visualizadas tanto na forma textual como também na forma gráfica, deverão estar disponíveis por, no mínimo 12 (doze) meses e fornecerão as seguintes informações:

8.6.1. Utilização de banda para cada interface de cada equipamento de comunicação de dados, informando o volume de tráfego (em bits e pacotes).



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

8.7. O tópico 8.7 visa garantir a avaliação do comportamento do serviço prestado, identificando a necessidade de alteração de largura de banda, os períodos característicos de utilização, etc.

9. CRONOGRAMA, PRAZOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE IMPLANTAÇÃO

9.1. Toda instalação e configuração de roteador(es) deverá ser efetivada/coordenada pela equipe técnica da EMPRESA CONTRATADA.

9.2. A EMPRESA CONTRATADA deverá contemplar a instalação e habilitação do serviço de Internet dentro do período de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do contrato, com a disponibilização de, pelo menos, um enlace físico de fibra ótica. O 2º enlace físico de fibra ótica, para implementação da redundância do link, deverá ser instalado e habilitado em **até 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

9.3. A implantação do serviço contratado de Internet somente poderá ser iniciada após a comprovação, por parte da equipe técnica do TJMMG, de que as soluções tecnológicas da EMPRESA CONTRATADA atendem aos requisitos técnicos deste edital;

9.4. O termo de recebimento será emitido somente após a instalação e testes de desempenho do link de Internet e demais serviços contratados. Somente a partir da data do termo de recebimento, será iniciada a cobrança do serviço contratado;

9.4.1. A fase de implantação dos serviços será considerada concluída pelo TJMMG somente quando, sempre dentro dos níveis de serviços estabelecidos em contrato, simultaneamente:

9.4.1.1. O Portal de Monitoramento dos Serviços, e as informações nele requeridas neste termo de referência, estiverem disponíveis e acessíveis.

9.4.1.2. A Central de Atendimento da EMPRESA CONTRATADA puder ser contatada pela gerência de Informática do TJMMG através de ligação telefônica **gratuita (0800)**.

9.4.1.3. A totalidade da capacidade de tráfego contratado estiver disponível.

9.5. A contratação dos serviços terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período.

9.6. Para toda e qualquer instalação para fornecimento do link contratado, constante deste Termo de Referência, não poderão, em hipótese alguma, ser cobradas taxas de instalações ou valores adicionais que não estejam inclusos no contrato.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

10. EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS

10.1. A EMPRESA CONTRATADA será responsável pelo comportamento de seu pessoal técnico no recinto do TJMMG, obrigando-se a substituir, quando for recomendado, o técnico que se comportar de maneira inconveniente.

10.2. Quaisquer danos ou prejuízos causados ao TJMMG ou a terceiros, na execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA e deverão ser executados às suas expensas.

10.3. Serão de exclusiva responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do TJMMG, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma alocar para prestação dos serviços de manutenção dos equipamentos.

10.4. O TJMMG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

10.5. A EMPRESA CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

10.6. A EMPRESA CONTRATADA é responsável integralmente pela segurança de seus veículos e equipamentos, movimentação de pessoal ou material, assumindo a responsabilidade por qualquer acidente com seu pessoal, e ou provocado por estes a terceiros, durante os trabalhos de manutenção.

10.7. A EMPRESA CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento dos salários, transportes e refeições aos seus empregados, bem como o recolhimento de todos os impostos, contribuição previdenciária ou social, taxas e encargos de natureza trabalhista, fiscal e parafiscal, diretos ou indiretos, decorrentes da prestação dos serviços em garantia, que sejam de sua responsabilidade legal, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre o TJMMG e a EMPRESA CONTRATADA e os prepostos da mesma.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

11. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

11.1. Faz parte integrante do provimento dos serviços descritos, o fornecimento dos meios de transmissão e dos equipamentos necessários à sua prestação (modems, multiplexadores, roteadores e conversores de media e outros eventualmente necessários).

11.2. A fixação/acomodação dos modems, roteadores e demais equipamentos utilizados na prestação do serviço é de responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA. A empresa deverá prever, caso haja necessidade, racks ou suportes para a fixação dos equipamentos. O TJMMG apenas disponibilizará espaço físico.

11.3. O TJMMG disponibilizará à Prestadora dos serviços tensão alternada estabilizada nas suas dependências.

11.4. A Prestadora dos serviços deverá providenciar o aterramento de seus equipamentos, quando necessário, sendo que o TJMMG fornecerá o ponto de terra.

11.5. Os circuitos atenderão às normas aplicáveis da ANATEL, quando essas não entrarem em conflito com o especificado neste documento.

11.6. A Prestadora deverá fornecer qualquer material, serviço ou procedimento não mencionado neste termo de referência, porém necessários para o perfeito funcionamento dos circuitos, sem qualquer ônus adicional para o TJMMG.

11.7. A EMPRESA CONTRATADA deverá:

11.7.1. iniciar e concluir os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado neste termo de referência;

11.7.2. efetuar a instalação e a configuração dos equipamentos, atendendo integralmente às características e às necessidades do TJMMG e responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão-de-obra necessários;

11.7.3. responsabilizar-se pela correta propagação dos endereços IP alocados ao TJMMG, englobando otimização de rotas e ajustes de sistemas DNS;

11.7.4. credenciar junto ao TJMMG um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

11.7.5. respeitar o sistema de segurança do TJMMG e fornecer todas as informações solicitadas.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

- 11.7.6. fornecer toda a infraestrutura (equipamentos de comunicação de dados, enlaces de comunicação, etc.) necessária para atender todos os requisitos especificados no termo de referência, incluindo a configuração, manutenção e gerenciamento proativo;
- 11.7.7. garantir os níveis de serviço conforme a especificação do termo de referência;
- 11.7.8. fornecer, em meio eletrônico, um diagrama da rede desde a conexão Ethernet disponibilizada ao Datacenter do TJMMG até o *backbone* da EMPRESA CONTRATADA, incluindo todos os dispositivos;
- 11.7.9. todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela EMPRESA CONTRATADA deverão, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).
- 11.7.10. Disponibilizar todas as informações necessárias para que o corpo técnico do TJMMG, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento.
- 11.7.11. Prestar atendimento dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência que altere a prestação normal dos serviços de comunicação de dados contratados.

12. PROPOSTA COMERCIAL

12.1. Na proposta comercial a empresa deverá reproduzir a tabela abaixo preenchendo o valor mensal e o valor de instalação do circuito, nas velocidades citadas, dentro das condições desse termo de referência. A EMPRESA CONTRATADA deverá cotar valor mensal único para a disponibilização dos serviços objeto desse termo de referência, durante o prazo contratual.

12.2. Todos os custos de instalação do circuito, aluguel de equipamento ou configuração de enlaces, deverão estar previstos no valor da Instalação. **O valor da instalação será pago em uma parcela após o recebimento definitivo do circuito.**

12.3. Na eventualidade de mudança na velocidade, após o circuito já ter sido instalado, dentro das



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– TRIBUNAL do Estado Democrático de Direito –

velocidades previstas nesse termo de referência, a empresa contratada deverá providenciar a mudança (upgrade/downgrade) sem custos para o TJMMG no que se refere à instalação.

	Velocidades (Mbps)			
	(V1) 20 Mbps	(V2) 30 Mbps	(V3) 40 Mbps	(V4) 50 Mbps
Valor Mensal	R\$ xxxx	R\$ xxxxx	R\$ xxxx	R\$ xxxxx
Valor de INSTALAÇÃO do Link (Vinst)	R\$ XXXXXX			

12.4. Será considerada vencedora do certame a empresa que obtiver o **menor preço global (Pg)**, segundo a fórmula abaixo:

$$Pg = Vinst + 12 \times \frac{(V1).4 + (V2).3 + (V3).2 + (V4)}{10}$$

Onde :

Pg = Preço Global.

Vinst = Valor da Instalação do Circuito.

V1= Valor Mensal para a Velocidade 1.

V2= Valor Mensal para a Velocidade 2.

V3= Valor Mensal para a Velocidade 3.

V4= Valor Mensal para a Velocidade 4.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE VISITA e
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE TODAS AS INFORMAÇÕES**

ANEXO VIII – A:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA (Opção nº 1)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 08/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014

_____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pelo(a) _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA que visitou as instalações físicas do prédio localizado na Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, obtendo todas as Informações relativas ao local e às condições de execução do objeto licitado.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

(Nº Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

Recebido em ____/____/____.

Assinatura do servidor do TJM/MG

ANEXO VIII – B:

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE TODAS AS INFORMAÇÕES
(Opção nº 2)**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 08/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014

_____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pelo(a) _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA que **considera DESNECESSÁRIA a visita técnica** e que obteve todas as informações necessárias e as especificações técnicas para a realização do objeto licitado, e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo.

Declara, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor que vier a celebrar, caso seja vencedor da licitação.

Local e Data

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nº Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX
MINUTA CONTRATUAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 08/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014

CONTRATO Nº/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA ACESSO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MG À INTERNET, DE FORMA EXCLUSIVA E DEDICADA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, LINK DE ACESSO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR/MG E A EMPRESA

O **Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais**, Órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.866.394/0001-03, situado na Capital na **Rua TOMAZ GONZAGA, Nº 686, BAIRRO LOURDES, CEP 30.180-140 - Belo Horizonte – MG**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato **representado por seu Juiz Presidente, Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos, e a empresa**, inscrita no CNPJ sob o n.º, Inscrição Estadual n.º, situada na Rua/Avenida, nº....., na cidade de, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu dirigente, Sr.[ª], CPF nº, C.I., resolvem celebrar o presente **contrato prestação de serviços de comunicação de dados**, mediante processo de Licitação nº 08/2014, modalidade Pregão Presencial n.º 08/2014, **regido pelas Leis Federais** n.ºs. 10.520/2002, das Leis Estaduais nº 13.994/2001 e 14.167/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, dos Decretos Estaduais n.ºs. 44.630/2007 (alterado pelo Decreto 45.749/2011), 44.786/2008, 45.902/2012 e 46.311/2013 [alterado pelo Decreto 46.376/2013], e pelas Portarias nº 311/2004, 511/2010 e 567/2011 deste Tribunal e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, pelas condições estabelecidas pelo Edital, **e, também**, pelo **Termo de Referência**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de comunicação de dados para acesso do Tribunal de Justiça Militar/MG à internet, de forma exclusiva e dedicada, incluindo equipamentos, link de acesso e serviços de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
instalação, manutenção e expansão, nos termos e condições constantes neste contrato, no edital e no Termo de Referência.

1.1.1.1.1. Largura da banda inicialmente contratada: **20 Mbps** (VINTE megabits por segundo).

1.1.1.1.1.1. A banda inicialmente contratada pode ser ampliada a **30 Mbps**, (TRINTA megabits por segundo), **40 Mbps** (QUARENTA megabits por segundo) ou até **50 Mbps** (CINQUENTA megabits por segundo), de acordo com a conveniência do **CONTRATANTE**.

1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

1.3. A descrição detalhada do objeto acima, bem como o acordo de níveis de serviço, a especificação e requisitos dos serviços encontram-se no **Termo de Referência [Anexo VII do Edital]**, o qual deverá ser anexado a este Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

2.1. Especificações técnicas gerais:

2.1.1. As interfaces oferecidas aos equipamentos devem atender aos padrões internacionais de codificação e transparência de dados.

2.1.2. Os serviços descritos no objeto deste contrato deverão propiciar segurança física dos dados, entendendo-se como segurança física a proteção contra o acesso não autorizado aos *links*, dados e dispositivos da **CONTRATADA**.

2.1.2.1. Os equipamentos devem ser fornecidos pela CONTRATADA.

2.1.3. Comunicação de dados para acesso do TJM/MG à internet, de forma exclusiva e dedicada, incluindo equipamentos, link de acesso e serviços de instalação, manutenção e expansão, com suporte a tráfego real de, **no mínimo, 20 Mbps** (VINTE megabits por segundo) e, durante a vigência do contrato, ou de suas possíveis prorrogações, a banda inicialmente contratada **poderá ser ampliada a 30 Mbps, 40 Mbps** ou até **50 Mbps** (CINQUENTA megabits por segundo), de acordo com a necessidade e conveniência do **CONTRATANTE**.

2.1.3.1. A alteração da banda deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da solicitação da Gerência de Informática, sem ônus para o **CONTRATANTE** quanto à instalação e habilitação.

2.1.3.2. O Tribunal pagará pela alteração da banda, a partir da instalação e habilitação, o **valor mensal** correspondente à tal nova velocidade, conforme especificado na Proposta Final da Contratada, apresentada no Processo Licitatório nº 08/2014.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.1.4.** Deverão ser alocados, no **mínimo, 64 (SESSENTA E QUATRO)** endereços IP válidos e contíguos para a Internet.
- 2.1.5.** O circuito deverá ter **disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana**, com garantia de 100% (cem por cento) da banda contratada.
- 2.1.6.** A **CONTRATADA** deverá possuir backbone, o qual deverá, através de canais próprios e dedicados, interligar-se diretamente a pelo menos 2 (dois) sistemas autônomos (AS – *Autonomous Systems*). O somatório das bandas de saída entre os AS deverá ser de pelo menos 1 Gigabit/s. A Gerência de Informática poderá solicitar, a seu critério, documentos e plantas técnicas que comprovem este item.
- 2.1.7.** A EMPRESA CONTRATADA deverá ter, no mínimo, um PIX (ponto de Interconexão aos PTTMetros) do CGIBr (Comitê Gestor da Internet Brasileira) com Acordo de Tráfego Multilateral (ATM-V4) em Belo Horizonte ou Região Metropolitana; **OU** a CONTRATADA deverá trocar tráfego diretamente com provedores internacionais zona-1 (ISP-Tier1, ex.: Tata, UUNet, BBN/Genuity, Sprint, AT&T, etc).
- 2.1.8.** A EMPRESA CONTRATADA deverá dedicar porta(s) de acesso ao seu *backbone*, exclusivamente e de forma dedicada ao TJMMG, não podendo haver compartilhamento desses canais de comunicação com outro de seus clientes ou usuários, na velocidade contratada.
- 2.1.9.** O circuito de Internet será composto obrigatoriamente por dois enlaces de dados oriundos de pontos de presenças (POPs) distintos.
- 2.1.10.** A EMPRESA CONTRATADA deverá compor os dois enlaces de dados no nível físico através de fibra ótica. Qualquer outro meio de acesso não será aceito.
- 2.1.10.1.** (FIBRA + FIBRA): dois enlaces de Fibra Ótica independentes. Cada um dos enlaces percorrendo caminhos totalmente independentes entre si, da “Ponta A” até a “Ponta B”, inclusive quando usado tubos, canaletas, bastidores, calhas, postes rodoviários, galerias subterrâneas, torres ou qualquer outro ponto que possa ser um elemento de falhas no caso de catástrofes (inclusive naturais) ocasionando a interrupção do circuito. Apenas após a entrada na edificação do TJMMG os dois enlaces de fibra ótica poderão seguir o mesmo caminho até o Datacenter na GERINF. Será admitido, no máximo, 350 metros de percurso dos dois links em um mesmo poste, considerando como ponto inicial de medida o ponto de entrada da sede do TJMMG. A empresa deverá apresentar mapa dos percursos utilizados para os dois links a fim de possibilitar diligências da equipe técnica da Gerência de Informática do TRIBUNAL.
- 2.1.10.2.** Cada enlace de fibra ótica deverá suportar o total da largura da banda do circuito contratado. A CONTRATADA deverá fornecer os mecanismos necessários para a comutação entre os enlaces de dados em caso de falhas, de forma automática e transparente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.10.2.1. O tempo máximo de convergência entre os enlaces, quando ocorrer incidente em um dos caminhos, para transferir toda a carga para o caminho redundante, não poderá ultrapassar 30 segundos de indisponibilidade.

2.1.11. A conexão entre cada porta de comunicação WAN de cada equipamento de comunicação de dados instalado pela EMPRESA CONTRATADA no TJMMG, integrante da Rede Internet do TJMMG, e o *backbone* da EMPRESA CONTRATADA deverá ser exclusivo e dedicado para conexão IP de acesso à Internet pelo Datacenter do TJMMG.

2.1.12. O TRIBUNAL disponibilizará o espaço físico dentro da Sala do Datacenter da Gerência de Informática, onde ficarão os equipamentos de terminação da CONTRATADA.

2.1.13. O TRIBUNAL disponibilizará à CONTRATADA tensão alternada estabilizada nas suas dependências.

2.1.14. A instalação, configuração, programação e manutenção do roteador no ponto de presença são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.1.15. A fixação/acomodação dos modems, roteadores e demais equipamentos utilizados na prestação do serviço é de responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA. A empresa deverá prever, caso haja necessidade, racks ou suportes para a fixação dos equipamentos.

2.1.16. Faz parte integrante do provimento dos serviços descritos, o fornecimento dos meios de transmissão e dos equipamentos necessários à sua prestação (modems, multiplexadores, roteadores e conversores de media e outros eventualmente necessários).

2.1.17. A CONTRATADA deverá providenciar o aterramento de seus equipamentos, quando necessário, sendo que o TJMMG fornecerá o ponto de terra.

2.1.18. Os circuitos atenderão às normas aplicáveis da ANATEL, quando essas não entrarem em conflito com o especificado no Termo de Referência.

2.1.19. A CONTRATADA deverá fornecer qualquer material, serviço ou procedimento não mencionado neste termo de referência, porém necessários para o perfeito funcionamento dos circuitos, sem qualquer ônus adicional para o TRIBUNAL.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O acompanhamento do contrato será realizado por intermédio de **01 (um) FISCAL E 01 (um) GESTOR**, ambos servidores do TRIBUNAL designados pela Secretaria Especial da Presidência, os quais terão autoridade para exercer, em nome do TRIBUNAL, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, principalmente quanto:

- aos meios utilizados pela contratada para execução dos serviços, avaliando se são adequados para garantir a integridade dos equipamentos objeto da manutenção e segurança dos usuários;
- à conformidade dos serviços executados com as exigências contidas neste Contrato;
- à adequação dos procedimentos utilizados pela CONTRATADA em relação às exigências da legislação que regulamente ou que venha a regulamentar o objeto deste Contrato.

3.2. A fiscalização deste Contrato, referente ao recebimento e à conferência dos serviços prestados serão realizados pela Gerência de Informática do CONTRATANTE.

3.3. O Fiscal do Contrato somente aceitará os serviços e/ou materiais se forem executados/entregues com estrito atendimento às condições expressas nos subitens acima.

3.4. A Gerência de Informática do **CONTRATANTE**, diante dos relatórios disponibilizados pela **CONTRATADA**, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.5. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo **CONTRATANTE**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Gerência de informática.

3.6. A fiscalização de que trata os itens anteriores será exercida no interesse do TRIBUNAL, não excluindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.7. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

4.2. São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação do contrato de prestação de serviços com a licitante que venha a contratar empregados que sejam cônjuges,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Justiça Militar de MG, conforme artigo 3º da Resolução 7/2005 do CNJ.

- 4.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do TJMMG para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução Nº 156 do CNJ, de 08 de agosto de 2012.
- 4.4. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma caucionar ou utilizar o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras, não podendo também transferir ou ceder os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo por autorização expressa do TRIBUNAL.
- 4.5. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem expressa autorização prévia do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 4.6. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 4.7. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 4.8. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4.9. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 4.10. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de ativação dos serviços, incluindo instalação e habilitação do serviço de internet será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do contrato, com a disponibilização de, pelo menos, um enlace físico de fibra ótica. O 2º enlace físico de fibra ótica, para implementação da redundância do link, deverá ser instalado e habilitado em **até 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do contrato.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.1.1.** A implantação do serviço contratado de Internet somente poderá ser iniciada após a comprovação, por parte da equipe técnica do TJMMG, de que as soluções tecnológicas da EMPRESA CONTRATADA atendem aos requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.
- 5.1.2.** O termo de recebimento será emitido somente após a instalação e testes de desempenho do link de Internet e demais serviços contratados. Somente a partir da data do termo de recebimento, será iniciada a cobrança do serviço contratado.
- 5.1.3.** A fase de implantação dos serviços será considerada concluída pelo TJMMG somente quando, sempre dentro dos níveis de serviços estabelecidos em contrato, simultaneamente:
- O Portal de Monitoramento dos Serviços, e as informações nele requeridas no termo de referência estiverem disponíveis e acessíveis.
 - A Central de Atendimento da EMPRESA CONTRATADA puder ser contatada pela gerência de Informática do TJMMG através de **ligação telefônica gratuita (0800)**.
 - A totalidade da capacidade de tráfego contratado estiver disponível.

5.2. Para toda e qualquer instalação para fornecimento do link contratado, constante do Termo de Referência, não poderão, em hipótese alguma, ser cobradas taxas de instalações ou valores adicionais que não estejam inclusos no contrato.

5.3. O local de instalação é:

Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais
Rua Tomaz Gonzaga, nº 686 – Bairro Lourdes
Belo Horizonte/MG - CEP 30.180-140

5.3.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** emitirão Termo de Instalação dos serviços, mediante documento conjunto, a fim de formalizar o início da prestação dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da Contratada

- 6.1.1.** Realizar a instalação e a ativação do serviço em datas e horários a serem acertados com a Gerência de Informática do **CONTRATANTE**.
- 6.1.2.** Fornecer todos os softwares, hardwares e serviços necessários para implementação, operacionalização e gerenciamento dos mesmos, bem como, o perfeito funcionamento dos circuitos.
- 6.1.2.1.** Nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, todos os equipamentos e enlacs fornecidos deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área: ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

- 6.1.3.** Efetuar a instalação e a configuração dos equipamentos de forma a atender integralmente às características e às necessidades do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão-de-obra necessários.
- 6.1.4.** Fornecer à equipe técnica do **CONTRATANTE**, mediante solicitação, as informações de usuário e senha para acesso às funções de gerenciamento e administração do roteador.
- 6.1.5.** Credenciar, junto ao Contratante, um representante/preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- 6.1.6.** Fornecer toda a infraestrutura (ECDs, enlaces de comunicação, etc.) necessária para atender todos os requisitos especificados, incluindo a configuração, suporte técnico e gerenciamento pró-ativo, bem como a disponibilização de Portal de Acompanhamento de Serviços.

6.1.6.1. DO SUPORTE TÉCNICO

6.1.6.1.1. A **CONTRATADA** deve disponibilizar Central de Atendimento, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, incluindo, pelo menos, um número de telefone com ligação gratuita (0800), para suporte e manutenção em caso de falhas ou interrupções, com limite de 2 (duas) horas para resolução total do problema.

6.1.6.1.1.1. acolher e registrar qualquer reclamação em, no máximo, 15 (quinze) minutos após o Tribunal ter iniciado o procedimento de chamada.

6.1.6.1.1.2. após o registro da reclamação, a **CONTRATADA** deverá contactar o **CONTRATANTE** no prazo máximo de 60 (minutos) minutos, fornecendo um primeiro diagnóstico quanto à falha e previsão de restabelecimento do serviço, inclusive, fornecendo identificador de registro para acompanhamento da reclamação.

6.1.6.1.2. As paralisações programadas para manutenções preventivas dos serviços/produtos contratados ou por necessidades internas à **CONTRATADA** deverão ser previamente tratadas com a Gerência de Informática do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para agendamento de data, hora e duração da paralisação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.6.2. DO GERENCIAMENTO PRÓ-AATIVO

6.1.6.2.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo gerenciamento pró-ativo do serviço, desde o *backbone* até a porta LAN dos roteadores instalados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, devendo detectar falhas ocorridas entre os pontos, de forma autônoma e independentemente de notificação ou assistência por parte dos técnicos da Justiça Militar, dando início aos procedimentos de correção de falhas.

6.1.6.2.1.1. No caso de detecção e correção de falhas, a responsabilidade do **CONTRATANTE** e de seus técnicos designados fica limitada a franquear acesso físico aos locais de instalação dos equipamentos da **CONTRATADA** e a facilitar o transporte e substituição de peças ou outros elementos de infra-estrutura.

6.1.6.2.1.2. Em caso de falha nas conexões, o problema só será considerado resolvido após o restabelecimento da conexão e a sua permanência em condições de funcionamento normal por um período mínimo de 1 (uma) hora.

6.1.6.2.1.3. A área técnica do **CONTRATANTE** deve ser notificada de todas as anomalias identificadas, especificando a causa, a solução e a duração da interrupção.

6.1.6.3. DO PORTAL DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1.6.3.1. A **CONTRATADA** deve disponibilizar, por meio de seu “Portal de Acompanhamento dos Serviços”, informações sobre o serviço contratado.

6.1.6.3.2. Entende-se por “Portal de Acompanhamento dos Serviços” qualquer ferramenta de gerência acessível através da Internet por intermédio de um navegador web, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando o protocolo HTTPS ou HTTP.

6.1.6.3.2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os usuários/senha para acesso às informações disponibilizadas no Portal.

6.1.6.3.3. O Portal deve possibilitar que a Gerência de Informática do Tribunal realize consultas, visualize e imprima relatórios das informações de desempenho do serviço contratado.

6.1.6.3.3.1. As estatísticas de desempenho dos serviços, geradas através do uso de SNMP, ICMP ou de outro protocolo de controle de rede, poderão ser visualizadas tanto na forma textual como também na forma gráfica, deverão estar disponíveis por, no mínimo, 12 (doze) meses e fornecerão as seguintes informações:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1.6.3.3.1.1. Topologia do serviço, identificando e apresentando o estado de cada Equipamento de Comunicação de Dados - ECD.
 - 6.1.6.3.3.1.2. Consumo de CPU e consumo de memória de cada ECD, quando disponível.
 - 6.1.6.3.3.1.3. Utilização da banda para cada interface de cada ECD, informando o volume de tráfego (em bits e pacotes).
-
- 6.1.7.** Garantir os níveis de serviço conforme Acordo de Nível de Serviço.
 - 6.1.8.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Contratante.
 - 6.1.9.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
 - 6.1.10.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
 - 6.1.11.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados e/ou contratados durante a instalação e a execução dos serviços e/ou reparos.
 - 6.1.12.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
 - 6.1.13.** Manter em funcionamento contínuo os links dedicados, objeto deste contrato, observadas todas as especificações técnicas e o Acordo de Níveis de Serviço constantes do Termo de Referência.
 - 6.1.14.** Comunicar ao TRIBUNAL, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
 - 6.1.15.** Iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.
 - 6.1.16.** Nomear e indicar preposto, até a data de início da execução dos serviços, para representá-la, prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução, perante o Fiscal e o Gestor do contrato, por todo o período de vigência do mesmo.
 - 6.1.17.** Encaminhar, ao Gestor do Contrato do TRIBUNAL, Nota Fiscal correspondente aos gastos com o serviço objeto deste Contrato, constando relação dos links/circuitos e seus respectivos valores.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1.18.** Manter a disciplina nos locais onde os serviços estão sendo executados, retirando no prazo máximo de 24 horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.
- 6.1.19.** Manter os locais onde serão executados os serviços, limpos e em condições normais de uso, sendo a CONTRATADA responsável pela retirada de todos os entulhos provenientes da execução do objeto do presente contrato.
- 6.1.20.** Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente à sua assinatura, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 6.1.21.** Instalação, configuração, programação e manutenção do roteador no ponto de presença.

6.2. Obrigações do Contratante

- 6.2.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**.
- 6.2.2.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato.
- 6.2.3.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.
- 6.2.4.** Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, assegurando-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.
- 6.2.5.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições e/ou irregularidades porventura encontradas na execução do presente contrato, fixando-lhe o prazo para sua correção.
- 6.2.6.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventual multa, nos termos deste Contrato.
- 6.2.7.** Disponibilizar o espaço físico dentro da Sala do Datacenter da Gerência de Informática, onde ficarão os equipamentos de terminação da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 7.1.** A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal e/ou material que seus empregados ou prepostos venham a causar aos servidores e/ou patrimônio do TRIBUNAL, a terceiros e/ou ao patrimônio de terceiros, quando da execução do objeto desta licitação e, em especial:

- 7.1.1.** Pelas eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
prestação do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas ao TRIBUNAL;

- 7.1.2.** Por todo e qualquer acidente de trabalho que porventura venha a ocorrer com seus prepostos durante a execução do serviço, nos termos da Portaria n.º 3.214/78, do Ministério do Trabalho;
- 7.1.3.** Pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não possuem nenhum vínculo empregatício com o TRIBUNAL;
- 7.1.4.** Pelos atos e omissões de seus prepostos quanto a quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar a pessoas, ao patrimônio do TRIBUNAL ou de terceiros.
- 7.2.** O TRIBUNAL estipulará o prazo para reparação do(s) dano(s) causado(s), quando cabível.
- 7.3.** A CONTRATADA, sem ônus adicional para o TJMMG, poderá incluir no presente contrato, Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.
- 7.4.** O término da vigência deste contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações derivadas ou originadas pela execução do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR

- 8.1.** Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, **mensalmente**, a **quantia estimada de R\$..... (_____)** pela **banda inicialmente contratada [20 Mbps]**, conforme especificado na Proposta Final da Contratada, apresentada no Procedimento Licitatório nº 08/2014.
- 8.1.1.** O **valor mensal estimado** poderá chegar a **R\$..... (_____)**, conforme a velocidade das bandas seja alterada, nos termos da Proposta anexa a este Contrato, apresentada no Procedimento Licitatório nº 08/2014.
- 8.2.** Pela **instalação, ativação e habilitação** dos equipamentos, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, **em pagamento único** quando da realização do serviço, a quantia estimada de **R\$..... (.....)**.
- 8.2.1.** Na eventualidade de mudança na velocidade, após o circuito já ter sido instalado, dentro das velocidades previstas nesse termo de referência, a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
empresa Contratada deverá providenciar a mudança (upgrade/downgrade)
sem qualquer custo para o Tribunal referente à instalação.

- 8.3. No caso de, em razão de ordem de serviço ou término de vigência do contrato, quando a prestação de serviço não coincida com o total de dias do mês, o valor relativo aos serviços prestados neste mês poderá ser obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$VTP = \left(QDT \times \frac{VMT}{QRD} \right)$	VTP = Valor total devido, referente ao mês de prestação dos serviços, não contadas eventuais faltas.
	QDT = Quantidade de Dias Trabalhados, contando inclusive finais de semana e feriados subsequentes ao início das atividades.
	VMT = Valor Mensal Total (item 6.1)
	QRD = Quantidade Real de Dias do mês em que foi prestado o serviço.

- 8.4. Os valores incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução dos serviços, tais como despesas com impostos, frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

9.1.1. A documentação fiscal deverá ser entregue na Gerência de Informática do **CONTRATANTE**, situada na Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro Lourdes, CEP: 30.180-140, em Belo Horizonte/MG.

9.2. Estando regular a documentação:

9.2.1. Os pagamentos serão efetuados pela Diretoria Executiva de Finanças do **CONTRATANTE**, mensalmente, em moeda corrente nacional, em até cinco dias úteis do recebimento das nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Gerência de Informática do **CONTRATANTE**.

9.2.2. O pagamento referente à instalação será realizado pela Diretoria Executiva de Finanças do **CONTRATANTE**, em parcela única, UMA SÓ VEZ, em moeda corrente nacional, em até cinco dias úteis após o recebimento das notas fiscais devidamente atestadas pela Gerência de Informática do **CONTRATANTE**, certificando a implantação definitiva dos serviços, nos termos deste contrato.

9.2.2.1. Em caso de prorrogação da vigência deste contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, **e/ou** em caso de alteração da banda, não haverá nova cobrança dos serviços de instalação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.3.** O **CONTRATANTE**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação / substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 9.4.** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS, e à Justiça do Trabalho, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
- 9.5.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstas neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, **desde que a CONTRATADA** não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.
- 9.6.** As despesas deste contrato correrão por conta da **dotação orçamentária** “1051.02.061.734.4355/0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “40”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

- 10.1.** Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste contrato, pelo **índice do IPCA** [Índice de Preços ao Consumidor], acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes ao mês do reajuste, ou de outro índice que passe a substituí-lo.
- 10.2.** Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus, se ela não fizer o respectivo pedido na época oportuna.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1.** Integram o presente Contrato: a Proposta Comercial da Contratada e o Termo de Referência.
- 11.2.** Aplica-se ao presente contrato o disposto na seguinte legislação:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- b) Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu o pregão.
- c) Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, que dispõe sobre a defesa do consumidor e dá outras providências;
- d) Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e o funcionamento do órgão regulador dos serviços e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional número 8, de 1995;
- e) Portaria 1960, de 6 de dezembro de 1996, do Ministério das Comunicações, que uniformiza e disciplina as obrigações recíprocas entre os usuários e as concessionárias, autorizadas e permissionárias dos serviços de telecomunicações.
- f) Outros atos emanados dos poderes públicos competentes e da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que regulamentam ou venham regulamentar o objeto do presente CONTRATO.
- g) Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes contraentes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente contrato, tudo de acordo com os preceitos da Lei n.º 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

12.1. Este contrato tem vigência de **12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura**, e terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Eletrônico da Justiça Militar [e-DJM], podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

12.1.1. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para o **CONTRATANTE**.

12.1.1.1. Ao menos 40 (quarenta) dias do término da vigência deste instrumento, o **CONTRATANTE** expedirá comunicado à **CONTRATADA** para que se manifeste, o mais breve possível, sobre seu interesse na prorrogação do contrato.

12.1.1.1.1. Se positiva a resposta, o **CONTRATANTE** providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

12.1.1.1.2. A resposta da **CONTRATADA** terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

12.1.1.1.3. Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos legais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I – advertência por escrito;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com Órgãos e Entidades da Administração Pública;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

13.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

13.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

13.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total mensal do contrato, para cada dia em que a Central de Atendimento estiver inacessível;

13.2.4. 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato, por ocorrência, na hipótese de o Índice de Disponibilidade Mensal ser inferior 96,6% (noventa e seis inteiros e seis décimos por cento);

13.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **CONTRATANTE**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

13.4. A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Estadual e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

13.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 08/2014, na modalidade Pregão Presencial nº 08/2014, tipo menor preço global.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o Tribunal se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante de alteração social.

16.2. Em caso de cisão, o Tribunal poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

16.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao Tribunal, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

16.3.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrerá aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

17.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pelo preço dos serviços devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato do Contrato no **Diário Eletrônico da Justiça Militar [DJM-e]**, no prazo legal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2014.

PELO TRIBUNAL:

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente do TJM/MG

José Anísio Moura
Assessor Jurídico do TJM/MG

PELA CONTRATADA:

Licitante Vencedora

TESTEMUNHAS:

- 1- _____
CPF:
- 2- _____
CPF: